



ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Dia: 29/3/2011

Hora: 14:00

Local: Auditório do CIEE-RJ – Av. Presidente Vargas, 542, 18º andar, Rio de Janeiro.

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e onze, no auditório do Centro Integração Empresa-Escola CIEE-RJ, reuniu-se a Plenária do Fórum Estadual da Aprendizagem Profissional para a sua Oitava Reunião Ordinária. A sessão foi aberta pelo Sr. **Marcelo Freitas**, representante da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE-RJ), que, após agradecer ao Centro Integração Empresa-Escola a cessão de seu auditório, procedeu à leitura do temário: 1. informes gerais; 2. apresentação de Auditores Fiscais do Trabalho que responderão a questionamentos sobre a legislação da aprendizagem; 3. apresentação da entidade CEACA-Vila. Após convidar o Sr. **Ricardo Mello**, representante da Dataprev, para compor a mesa dos trabalhos, o Sr. **Marcelo Freitas**, representante da SRTE-RJ, indagou à Plenária se havia algum reparo à ata da reunião ordinária anterior e, sem manifestação contrária, considerou-a aprovada sem ressalvas. A Sra. **Luciane Cruz**, representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em resposta a comentário registrado na ata da plenária anterior sobre a possível artificialidade de temas estudados por grupos de trabalho, apresentou detalhadas explicações sobre as razões que levaram o Grupo de Trabalho de que participa a não apresentar resultados. Segundo ela, a impossibilidade de obter dados oficiais que permitam o correto mapeamento da situação do mercado da aprendizagem profissional no Estado do Rio de Janeiro foi a principal causa do malogro do grupo, pois somente o Ministério do Trabalho e Emprego dispõe desses dados, essenciais para o levantamento, mas, por questões de confidencialidade da informação, não lhe é permitido divulgá-los, e não é viável mobilizar todos os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente do interior do Estado para essa tarefa. No entanto, para a Sra. **Luciane Cruz**, representante do CMDCA, é importante que o Fórum elabore levantamento que mostre o perfil dos jovens aprendizes, quantos estão sendo contemplados por programas de aprendizagem, quais as instituições que desenvolvem tecnologia para esse aprendizado e qual o potencial real de vagas para aprendizes nas empresas fluminenses. O Sr. **Ricardo Mello**, representante da Dataprev, esclareceu que o comentário feito na plenária anterior pelo representante da SRTE-RJ, Sr. **Marcelo Freitas**, foi “absolutamente genérico” e não visava atingir um ou outro grupo de trabalho, o que foi confirmado pelo próprio Sr. **Marcelo Freitas**, que aduziu que o acesso

dos Auditores Fiscais do Trabalho possuem acesso às informações pretendidas, mas somente a Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego pode autorizar a sua divulgação. A Sra. **Luciane Cruz**, representante do CMDCA, informou ser possível o levantamento das entidades cadastradas nos Conselhos Municipais, mas que só poderia tentar providenciá-lo após a renovação dos mandatos. O Sr. **Marcelo Freitas**, representante da SRTE-RJ, anunciou que, por questões de contenção de despesas, neste semestre não será possível a participação de representantes do MTE lotados em Brasília em eventos no Rio de Janeiro. O Sr. **Marcelo Freitas**, representante da SRTE-RJ, informou, por fim, que no dia 12 de abril de 2011, às 14 horas, em local a ser confirmado, será realizada plenária extraordinária do Fórum com o fim específico de realizar a eleição dos novos membros da Coordenação Colegiada, a saber. Os mandatos que serão renovados são os dos representantes dos empregadores, dos trabalhadores, da sociedade civil, das escolas técnicas, dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e das entidades de educação profissional. A Sra. **Luciane Cruz**, do CMDCA, sugeriu que os participantes do Fórum de cada uma dessas categorias se reúnam previamente para definir as candidaturas à Coordenação Colegiada, uma vez que os votos são apurados de forma setorializada, ou seja, os candidatos são votados por seus pares, e não pela totalidade da plenária. Atendendo a questionamento das Sras. **Denise Cunha** e **Ana Lucia Tinoco Tunher**, representantes do Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES), o Sr. **Marcelo Freitas**, representante da SRTE-RJ, e o Sr. **Ricardo Mello**, representante da Dataprev, resumiram os objetivos e a estrutura de funcionamento do Fórum. A Sra. **Denise Cunha**, representante do INES, perguntou, ainda, se há alguma articulação entre o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência (COMDEF) e as instituições que atuam na aprendizagem dessa parcela da população, sublinhando que o INES nunca foi procurado para participar do Fórum. O Sr. **Marcelo Freitas**, representante da SRTE-RJ, respondeu que, como o representante do COMDEF não estava presente no momento, não poderia informar se há ou não articulação entre aquele Conselho e as instituições de ensino, mas, quanto ao Fórum, podia garantir que, à época de sua instalação, foram enviadas convocações para todas as instituições de ensino no Estado do Rio de Janeiro. O Sr. **Marcelo Freitas**, representante da SRTE-RJ, comentou, também, que nota que as instituições de apoio a pessoas com deficiência são muito atuantes individualmente mas nem sempre tem bom entrosamento. Em resposta à Sra. **Ana Claudia Monteiro**, representante do Instituto Brasileiro dos Direitos da Pessoa com Deficiência (IBDD), o Sr. **Ricardo Mello** explicou a importância da não coincidência dos mandatos dos Coordenadores do Fórum sob o argumento de que a mudança da totalidade dos membros causaria uma descontinuidade histórica dos trabalhos, lembrando, entretanto, que nada impede que o Regimento Interno seja alterado para estabelecer a total coincidência dos períodos de mandato. A Sra. **Heloisa Cruz**, representante da SRTE-RJ, informou que, para o evento de instalação do Fórum realizado no auditório da Firjan, convidou o INES e o Instituto Benjamim Constant, mas nenhum dos dois compareceu. Em aparte, a Sra. **Luciane Cruz**, do CMDCA, exaltou a presença do INES no Fórum, por ser de suma importância a presença de instituições de apoio a pessoas com deficiência nos programas de aprendizagem. Concluindo, o Sr. **Marcelo Freitas**, representante da SRTE-RJ, informou que, para a próxima plenária extraordinária do dia 12 de abril de 2011, fará a confirmação

dos endereços de e-mail para se certificar de que todas as instituições receberão a convocação. Em seguida, o Sr. **Marcelo Freitas**, representante da SRTE-RJ, saudou os aprendizes presentes na plenária, que se apresentaram: **Leandro**, do CIEE em exercício na L’Oreal Brasil, **Maria dos Santos**, do Instituto Companheiros das Americas, **Mayara**, do Espro, e **Abdon**, do Recofia. Em seguida, o Sr. **Marcelo Freitas**, representante da SRTE-RJ, apresentou à plenária as Sras. **Aline Mateus** e **Paula Vinha**, Auditoras Fiscais do Trabalho, que, respondendo a perguntas enviadas previamente e outras, formuladas pela plenária, prestaram as seguintes orientações oficiais: **1 – O PAT e o Jovem Aprendiz** - As empresas cadastradas no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT estão obrigadas a pagar o auxílio-alimentação a todos os seus empregados, independentemente da duração de cada jornada de trabalho, no mesmo valor para todos os beneficiados, o que inclui os aprendizes. Segundo as Auditoras, esta verificação passará a ser item da fiscalização, uma vez que empresas tem sido beneficiadas com o incentivo fiscal de 4% de redução no imposto de renda previsto no PAT, mas não estão incluindo os aprendizes no benefício. Os descontos do auxílio-alimentação poderão variar de acordo com o valor da remuneração de cada empregado, mas o valor facial do benefício será sempre o mesmo para todos. A mesma obrigatoriedade não se aplicará a aprendizes vinculados a instituição de aprendizagem profissional que, por ser entidade sem fins lucrativos, não se beneficiara dos incentivos fiscais do PAT. Mas nada impede que a empresa ofereça o benefício aos aprendizes. **2. Contribuição Sindical** - Em princípio, a contribuição sindical deverá ser calculada sobre a remuneração de todos os empregados, inclusive aprendizes, salvo no caso de desistência voluntária expressamente manifesta ou por força de convenção ou acordo de trabalho coletivo. **3. Jornada do Aprendiz** - Na prática será impossível ao aprendiz cumprir jornada de oito horas diárias de aprendizado, juntando as partes prática e teórica, uma vez que deverá ser computado o tempo de deslocamento entre a empresa e a instituição qualificadora, salvo na improvável hipótese de estarem ambas em uma mesma edificação. As Auditoras Fiscais se reportaram à Portaria MTE nº 1003, de 4 de dezembro de 2008, que, em seu art. 4º § 3º, estabelece que “a carga horária teórica deverá representar no mínimo de vinte e cinco por cento e, no máximo, cinquenta por cento do total de horas do programa”. Às instituições do Sistema S, por terem sido constituídas sob legislação específica, é permitido ministrar, em seus cursos, a totalidade da parte teórica anteriormente ao início da parte prática, e não concomitantemente, como cabe às entidades qualificadoras formadas após a quebra do monopólio que caracterizava aquele sistema de aprendizagem. **4. Dispensa do Aprendiz** - O jovem aprendiz não terá direito a seguro desemprego ao término de seu período de aprendizagem, uma vez que se trata de contrato por tempo determinado. No entanto, fará jus ao benefício se for desligado antes do término do período. Os motivos do desligamento são os estabelecidos na legislação - no vencimento do contrato; ao completar 24 anos antes do término do período contratual, cuja duração máxima é de dois anos, salvo na hipótese de aprendiz deficiente, por desempenho insuficiente ou inadaptação, por ausências injustificadas à escola, que acarretem perda do ano letivo, por falta disciplinar grave ou a pedido do próprio aprendiz – ou seja, não há dispensa sem que a causa esteja prevista na legislação. A decisão pela

dispensa será sempre da entidade qualificadora, mediante laudo de desligamento. As dispensas nunca poderão ser por motivo fútil ou corriqueiro e que toda dispensa de aprendiz é considerada, pela fiscalização, como fato grave a ser formalmente documentado. O ato de desligamento do aprendiz com menos de um ano de vínculo empregatício não precisará de homologação e esta poderá ser negada se não obtiver a concordância da instituição qualificadora, mediante laudo circunstanciado. **5. Contratação do Aprendiz** - As empresas somente devem efetivar o aprendiz após o término do curso de aprendizagem, para não prejudicá-lo em sua formação. O período de aprendizagem só dispensa o contrato de experiência se a função em que o aprendiz for contratado seja a mesma em que atuou como aprendiz. Embora não exista vedação legal a que a empresa recontrate o empregado demitido antes de 120 dias da rescisão, em geral este procedimento levanta suspeita de possível fraude contra o FGTS e o Seguro Desemprego, que recai sobre patrão e empregado, e, portanto, deve ser evitado. A orientação jurisprudencial indica que, na ocorrência de reconhecimento de erro por parte do empregador em sua decisão de demitir o empregado, o procedimento correto seja o de anular o ato demissional, ao invés de recontratar o empregado. **6. Férias do Aprendiz** - As férias escolares do aprendiz devem coincidir com o seu período de férias na empresa em que atua, mas, no caso de menor aprendiz, esta disposição se torna obrigatória. **7. Serviço Militar do Aprendiz** - O alistamento no serviço militar não dará causa ao desligamento do aprendiz, mas somente à suspensão de seu contrato até o fim do período em que servir. Esta previsão de suspensão deverá constar do contrato de trabalho. **8. Transferência do Aprendiz** - Se o aprendiz estiver registrado na empresa como empregado, poderá se transferir para outra entidade qualificadora no decorrer do curso sem interrupção de seu contrato de trabalho. No entanto, esta situação não ocorrerá se o aprendiz estiver vinculado à entidade qualificadora e não à empresa. **9. Regime Disciplinar do Aprendiz** - O aprendiz poderá sofrer as penalidades aplicáveis a qualquer outro empregado da empresa em que atua, menos a demissão, salvo nos casos previstos na legislação específica. **10. A Cota da Empresa** - A obrigação legal da empresa é manter sua cota de aprendizes no quantitativo que lhe cabe. Não é considerado aprendiz quem não estiver matriculado em curso de aprendizagem profissional ministrado por entidade qualificadora, sendo certo que cursos de qualificação profissional não integram o programa de aprendizagem profissional e, portanto, não são computados para formar a cota de aprendizes prevista na legislação. **11. Metas de Desempenho do Aprendiz** - Do aprendiz não poderá ser exigido o cumprimento de metas de desempenho, mas nada o impede de receber bonificações, dividendos e participação nos lucros, se assim o decidir a empresa em que atua, pois a legislação exige o mínimo, mas não limita o máximo de seus direitos. **12. Salário do Aprendiz** - O salário do aprendiz deverá ser calculado com base no piso salarial regional do Estado e de acordo com a soma das horas das partes prática e teórica do curso de aprendizagem profissional em que está matriculado. O princípio da equiparação salarial proíbe aprendizes com mesma função e salários diferenciados, salvo se cumprirem cargas horárias distintas. Participaram dos debates, entre outros representantes que não assinaram a lista de presença, as Sras. **Paula Kalec**, representante do CIEE-RJ, **Fernanda Ventura**, representante do CAMP Mangueira, **Luciane Cruz** e **Andresa Souza**, representantes do CMDCA, **Denise Cunha** e **Ana Lucia Tinoco Tunher** representantes do INES, **Ana**

Claudia Monteiro, representante do IBDD, e o Sr. **Paulo Bastos**, representante do Instituto Locus. Na sequência, após agradecer a presença das Auditoras Fiscais do Trabalho, Sras. **Aline Mateus** e **Paula Vinha**, e a participação especial do Sr. **Marcelo Freitas**, representante da SRTE-RJ, na condução das perguntas e respostas da plenária, o Sr. **Ricardo Mello**, representante da Dataprev, passou ao item seguinte da pauta, em que a Sra. **Luciana Vieira da Silva**, representante da CEACA-Vila, apresentou exposição sobre o trabalho da entidade. Em resumo, o CEACA-Vila nasceu de uma creche no Morro dos Macacos e se transformou no Centro Comunitário Lidia dos Santos, cuja missão é a qualificação profissional, por meio de programa de aprendizagem, com foco no desenvolvimento pessoal e na capacitação profissional de jovens para inserção no mercado de trabalho. Com atividades sociais, culturais, esportivas, educacionais, profissionalizantes e de cidadania, ministra cursos de auxiliar de escritório e técnico de apoio a usuário de informática (helpdesk), mantendo parceria com o Instituto Companheiros das Américas. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada e eu, **Ricardo Mello**, representante da Dataprev, lavrei a presente Ata. Em anexo segue a lista de presença dos participantes.

Ricardo Mello
Dataprev